

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: noha8xc2 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2025 Projeto de lei nº 2044/2025 Protocolo nº 13353/2025 Processo nº 4122/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Beto Dois a Um		

**Estabelece diretrizes para a teleorientação socioassistencial no âmbito da rede pública de Assistência Social do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da rede pública de Assistência Social do Estado de Mato Grosso, a utilização da teleorientação socioassistencial como forma complementar de atendimento aos usuários e famílias acompanhadas pelos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º A teleorientação poderá ser realizada por meio de chamadas telefônicas, videochamadas, aplicativos de mensagens eletrônicas, plataformas digitais e outros meios tecnológicos disponíveis, desde que assegurados o sigilo profissional, a privacidade dos usuários e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A oferta da teleorientação não substitui o atendimento presencial, devendo atuar como instrumento de apoio, fortalecimento de vínculos, acompanhamento familiar e monitoramento das condições de vida dos usuários.

Art. 4º Todos os atendimentos realizados por teleorientação deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais já utilizados pela rede socioassistencial estadual e municipal, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, não implicando aumento de despesa obrigatória ou criação de novas estruturas administrativas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

A utilização de meios remotos para o acompanhamento socioassistencial tem se mostrado ferramenta eficaz para ampliar o acesso, reduzir barreiras territoriais e garantir maior continuidade aos atendimentos prestados pela rede pública de Assistência Social. No Estado de Mato Grosso, muitas famílias encontram dificuldades de deslocamento frequente até as unidades do CRAS e CREAS, seja por razões econômicas, distância geográfica ou ausência de transporte público adequado. A teleorientação auxilia na superação desses obstáculos, sem substituir o atendimento presencial, mas complementando-o de forma eficiente e humanizada.

A regulamentação deste serviço dá maior segurança jurídica ao trabalho das equipes técnicas, alinhando-se às diretrizes nacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), às normativas da proteção de dados pessoais e à necessidade de fortalecer estratégias de acompanhamento continuado de famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, reforça o papel ativo do Estado na adoção de práticas inovadoras, integradas e compatíveis com a realidade tecnológica atual.

No que se refere ao impacto financeiro, o Projeto de Lei não acarreta custos adicionais ao Estado. Os meios de teleorientação já são utilizados pontualmente em diversos municípios, aproveitando equipamentos existentes como telefones institucionais, computadores, tablets, redes internas e sistemas informatizados do SUAS. Não há criação de cargos, estruturas administrativas ou despesas continuadas. A execução da Lei ocorrerá com recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já disponíveis na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, preservando-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade administrativa.

Trata-se, portanto, de uma política pública de baixo custo e alto alcance social, capaz de qualificar ainda mais o atendimento à população, garantir acompanhamento mais frequente e fortalecer os vínculos entre o Estado e as famílias atendidas pela rede socioassistencial. Diante da relevância da proposta, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

**Beto Dois a Um**  
Deputado Estadual